



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANI DAS MISSÕES
ANO INTERNACIONAL VILA-LOBOS

LEI Nº 842, DE 27 DE MARÇO DE 1987.

ALTERA A CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA?
PREVISTA NA LEI MUNICIPAL Nº 583,
DE 17 DE DEZEMBRO DE 1980, QUE INS-
TITUIU O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNI-
CÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTONIO CONSIORKIEWICZ, Prefeito Muni-
cipal de Guarani das Missões, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que, em cumprimento ao dis-
posto no art.16, inciso II, combinado com o art.42, inciso III, da
Lei Orgânica, a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo
a seguinte Lei:

Art.1º - Fica alterada a Contribuição
de Melhoria, a ser arrecadada dos proprietários beneficiados por
obras públicas, que terá, como limite total, a despesa realizada.

Art.2º - Para efeito da cobrança da
Contribuição de Melhoria, não se levará em conta a valorização de
corrente da obra pública, tampouco se terá limite individual cor-
respondente ao acréscimo do valor que da obra possa resultar para
os imóveis.

Art.3º - O Executivo regulamentará es-
ta Lei, de modo a tornar exequível a cobrança dos tributos.

Art.4º - Revogadas as disposições em
contrário, principalmente a Lei Municipal nº 602, de 17 de junho
de 1981 - TAXA DE PAVIMENTAÇÃO, a presente Lei entrará em vigor
na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUA-
RANI DAS MISSÕES, 27 de março de 1987.


ANTONIO CONSIORKIEWICZ
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE


JOSÉ OSWALDO RODOLFI
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO